



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 67, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre aprovação das diretrizes institucionais que regulamentam a autoavaliação dos cursos de graduação presencial e a distância, da UFMT.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO O Inciso IV do Artigo 2º e o Inciso IV do Artigo 9º do Estatuto da Universidade Federal de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.051, de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino;

CONSIDERANDO o que consta no Processo n.º 23108.934536/2018-65;

CONSIDERANDO a decisão do plenário em sessão realizada no dia 24 de junho de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º – Aprovar as diretrizes institucionais que regulamentam a autoavaliação dos cursos de graduação, nas modalidades de ensino presencial e a distância, da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

I - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADE

Artigo 2º - A autoavaliação dos cursos de graduação consiste no processo de elaboração de análises acerca da qualidade dos procedimentos acadêmicos relativos à formação dos estudantes, levando-se em consideração as suas diversas dimensões e interações, com o objetivo de embasar a tomada de decisões das instâncias acadêmico-administrativas pertinentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Artigo 3º - A autoavaliação, no âmbito dos cursos de graduação da UFMT, deverá ser concebida a partir dos seguintes princípios

- I.** Humanizador: o ser humano e seu processo de formação devem ser tomados como centro do planejamento e das ações da autoavaliação;
- II.** Reflexivo: avaliar é um pensar e repensar a prática pedagógica, mediante autocrítica constante;
- III.** Construtivo: deve indicar caminhos que auxiliem os estudantes e a instituição a subir de patamar, de forma consciente, na sua forma e qualificação;
- IV.** Formativo : projeção sobre o processo: serve à apreciação da efetividade das ações pedagógicas em curso, alicerçando decisões para seu aperfeiçoamento.

Artigo 4º - Compreendem-se como finalidades da autoavaliação:

- I.** Prestar contas à sociedade;
- II.** Aperfeiçoar o processo educativo e o desempenho dos estudantes;
- III.** Aperfeiçoar o corpo docente e o pessoal técnico implicado;
- IV.** Identificar as necessidades pedagógicas e materiais que necessitem de solução ou encaminhamento junto à Administração Superior da UFMT;
- V.** Identificar situações favoráveis ou desfavoráveis à realização do projeto pedagógico dos cursos, em todas as suas dimensões;
- VI.** Subsidiar as ações de ensino, pesquisa e extensão de que tratam os planos e programas das atividades acadêmicas;
- VII.** Munir de informações as diferentes instâncias acadêmico-administrativas da UFMT, visando à elaboração e ao estabelecimento de iniciativas para a melhoria da qualidade da formação dos estudantes;
- VIII.** Fornecer elementos para a avaliação das políticas acadêmicas implantadas pela UFMT;
- IX.** Propor soluções a fim de subsidiar a tomada de decisões pelas instâncias acadêmicas pertinentes, de modo a favorecer a melhoria do ensino de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
II - DA METODOLOGIA

Artigo 5º - As unidades acadêmicas deverão orientar e efetivar a autoavaliação como procedimento contínuo e permanente do processo de formação dos estudantes em suas diversas dimensões e interações.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no *caput*, caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso realizar o processo de autoavaliação, que compreende sua concepção, aplicação e elaboração dos relatórios, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado de Curso e homologados pela Congregação da Unidade Acadêmica.

Artigo 6º - A metodologia elaborada pelo NDE para a autoavaliação dos cursos de graduação deverá estar alinhada aos Princípios e Finalidades prescritos nesta Resolução, e ser aprovada pelo Colegiado de Curso.

Artigo 7º – Os instrumentos de autoavaliação deverão ser concebidos considerando as 3 (três) dimensões definidas nos incisos abaixo, contemplando, minimamente, os seguintes aspectos:

I. Organização Didático-Pedagógica: estrutura e conteúdos curriculares, perfil do egresso, metodologia, estágios, atividades complementares, trabalho de conclusão de curso, apoio ao estudante, gestão do curso, atividades de tutoria Educação à Distância (EaD), uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no processo ensino-aprendizagem, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), atividades práticas, atividades extensionistas, avaliação da aprendizagem.

II. Corpo Docente (e Tutorial, para cursos a distância): qualidade do ensino, aulas práticas, planejamento, relação teoria-prática, acompanhamento do estudante com dificuldade na aprendizagem, estímulo à produção científica tanto na perspectiva quantitativa quanto qualitativa, acessibilidade atitudinal e comunicacional, integração com a sociedade

III. Infraestrutura: instalações da biblioteca, acervo bibliográfico, laboratórios (formação básica e específica), salas de aula, banheiros, acessibilidade física e digital.

Artigo 8º – A autoavaliação dos cursos de graduação será aplicada a todos os segmentos que constituem a unidade acadêmica: estudantes, egressos, docentes, coordenador(a), diretor(a) e técnico(a)s-administrativo(a)s

Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no *caput*, os instrumentos de autoavaliação deverão ser adequados a cada segmento da unidade acadêmica

Artigo 9º – Os relatórios referidos no parágrafo único do Art. 5º desta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Resolução, serão elaborados pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) a partir dos resultados da autoavaliação, com análise e proposições de melhorias, e encaminhados aos Colegiados de Curso para deliberação e posterior encaminhamento à Congregação.

§ 1º – Os relatórios deverão conter os seguintes aspectos:

- I. Introdução: o processo de autoavaliação, como se iniciou, como se desenvolveu;
- II. Contexto da Unidade Acadêmica: dados gerais sobre o Instituto/Faculdade;
- III. Sujeitos da Avaliação: perfil dos participantes, quem e como participou;
- IV. Resultados: dados descritivos, se for o caso, com tabelas e gráficos;
- V. Interpretação dos resultados: aspectos relevantes dos resultados, pontos fortes e fracos que os dados evidenciarem;
- VI. Reflexões conclusivas com proposição de soluções que possam atenuar ou superar os problemas e as necessidades detectadas.

§ 2º – Compete à Congregação dos Institutos e Faculdades encaminhar os relatórios periódicos do processo de autoavaliação dos cursos vinculados à sua unidade acadêmica, uma vez apreciados e homologados, à Comissão Própria de Avaliação (CPA) – a fim de subsidiar a avaliação institucional da UFMT –, e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação .

III - DO PROCESSO

Artigo 10 - A autoavaliação dos cursos de graduação será realizada de forma contínua e permanente.

§1º Caberá a cada Colegiado de Curso definir a periodicidade da realização do processo de autoavaliação.

§2º A elaboração do relatório previsto no Artigo 5º desta Resolução ocorrerá em até 2 anos.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~**Artigo 11** – O NDE de cada curso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar o “Regulamento para a Autoavaliação do Curso de Graduação”, com base nas diretrizes desta Resolução e no documento de avaliação utilizado pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).~~



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

“Artigo 11 - O NDE de cada curso terá o prazo de **150 (cento e cinquenta)** dias para elaborar o Regulamento para a Autoavaliação do Curso de Graduação, com base nas diretrizes desta Resolução e no documento de avaliação utilizado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).” **Redação dada pela Resolução Consepe n.º 133/2019.**

Parágrafo único. O “Regulamento para a Autoavaliação do Curso de Graduação” deverá ser aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pela Congregação do Instituto ou Faculdade.

Artigo 12 – Os resultados do processo de autoavaliação serão para uso exclusivo da gestão institucional, com as finalidades prescritas nesta Resolução.

Parágrafo único: O uso dos resultados do processo de autoavaliação, para fins não previstos nesta Resolução, implica conformidade aos procedimentos administrativos previstos nas normativas vigentes.

Artigo 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 24 de junho de 2019.

Evandro Aparecido Soares da Silva
Presidente em exercício do CONSEPE